

Lei Municipal N° 966 /2011, de 02 de maio 2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de bens móveis de propriedade do Município à pessoa que especifica e outras providências".

A Câmara Municipal de Brum de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à Associação Rural Comunitária de Água Limpa Aracal, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Água Limpa, zona rural, no Município de Brum de Minas /M.G, para uso exclusivo na atividade

~~Julio~~

anterior:

I - Uma colhedora de forragem, marca JF, ano 2010 trator agrícola, marca New Holland, ano 2008 / 2008, nº de série LTECA 405087, nº chasse 28CB 36 112, modelo TL 75, nº série do motor B1N 438081, nº do patrimônio 2902, motor potência mínima de 75 CV, traços 4x2 dianteiro traseiro 18.4x30 e dianteiro 12.4x24, com elevante hidráulico;

II - Uma grade aradeira, marca Tatu, ano de fabricação 2008, nº de série 1090-23332, nº do patrimônio 2.906, controle remoto, 44 discos de 26 polegadas, selamento a óleo, espaçamento 230 mm.

IV - Um distribuidor de calcário hidráulico, capacidade 600 Kg, marca Nequiron, nº de série 0408959297, nº do patrimônio 2915.

V - Uma carreta agrícola madeira, marca Poton, nº de série 51385, nº de patrimônio 2915, capacidade 04 toneladas, sobre tampa, avis síes, quatro rodas com pneus.

VI - Uma colhedora de forragem, marca JF, ano 2010, nº de série 0322A CBA, modelo JF 92210, motor de 65 a 85 CV, com traços no TDP mínima de 540. RPM, mínima de fendas no rete, açãoamento tracionado.

Artigo 2º. f) concessão de uso do bens.

Dar-se-á no formato de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Atos de

Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objetos da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovada por tanto tempo que for necessário, havendo anúncio de interesse, mediante a celebração de novo termo de concessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 3º expressamente autorizada a proceder a alienação dos bens móveis concedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Detarco Orçamento específico constante do Orçamento Vigente no exercício de 2011, suplementado, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na vigência da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado
de Minas MG, em 02 de maio de 2011

Pedro Antônio Albertoni

Prefeito municipal